02-A
A

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0739.0002199/2019-1

Representante: Hallan Deivis

Representado: Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. e DERSA Desenvolvimento S.A.

> ***Assunto:*** *"Constantes interdições no trecho de serra da Rodovia SP 099 (Rodovia dos Tamoios), notadamente entre os Km 67 ao Km 80 – erosão e deslizamentos na pista em razão de chuvas - necessidade de se apurar se as medidas adotadas para pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. são suficientes e adequadas."*

Para a devida apuração dos fatos narrados nestes autos, **INSTAURO** o presente **Inquérito Civil**, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, do artigo 97, inciso III e parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 25, inciso IV, da Lei n° 8.625/93, do artigo 8º da Lei n° 7.347/85, e do artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n° 734, de 26 de novembro de 1993, bem como do artigo 19 do Ato Normativo n° 484-CPJ, de 11 de abril de 2006, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos e discutidos, determinando ao final as providências necessárias ao completo esclarecimento do que foi noticiado nos autos.

Há indícios de irregularidade pois os fatos noticiados pelo representante são notórios e foram amplamente divulgados por diversos meios de comunicação, o que justifica a instauração do presente procedimento investigatório.

Assim,

Considerando que a Concessionária Rodovia dos Tamoios é responsável pela operação e manutenção da Rodovia SP 099 (Rodovia dos Tamoios).

02-B
A

Considerando que a representação dá conta de constantes interdições na Rodovia SP 099 (Rodovia dos Tamoios) entre os Km 67 ao Km 80, as quais se estendem por várias horas e, por vezes, mais de um dia.

Considerando que as interdições teriam como causa determinante a erosão e deslizamentos na pista decorrentes de chuvas.

Considerando que a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. informou estar adotando as providências necessárias para mitigar o problema, conforme se extrai de fls. 22/29.

Considerando a necessidade de se avaliar por meio de perícia se as ações realizadas pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. são suficientes e adequadas.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III) para completa apuração dos fatos, **DETERMINO:**

*a) Expeça-se ofício ao **Instituto Geológico** solicitando a realização de perícia no trecho de serra da Rodovia SP 099 (Rodovia dos Tamoios), especialmente entre os Km 67 ao Km 80, a fim de informar se as providências adotadas pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. para mitigar os riscos de erosão e deslizamentos na pista são adequadas e suficientes. Na hipótese negativa, deverá indiciar precisamente todas as medidas que deverão ser adotadas em caráter complementar. Sugere-se que sejam indicados os trechos vulneráveis e soluções viáveis. Anote o prazo de 45 dias para resposta e instrua nosso ofício com cópia integral deste procedimento.*

b) Aguarde-se resposta ao ofício encaminhado à DERSA (fl. 14)

Registre-se e autue-se, dando-se ciência aos interessados, na forma do Ato Normativo nº 665-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010, com as alterações

02-c
A

introduzidas pelo Ato Normativo n° 713-PGJ-CGMP, de 23 de setembro de 2011. Designo para secretariar os trabalhos o Oficial de Promotoria lotado nesta Promotoria de Justiça.

Caraguatatuba, 2 de maio de 2019.

Alexandre Petry Helena
Promotor de Justiça